

Lei nº 087/81

Dispõe sobre autorização para oferecer, parceladamente, em garantia de débitos, cotas de ICM.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer, em garantia de débitos da Prefeitura, a serem contraídos com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., relacionados com a construção de redes primárias e secundárias de energia elétrica nas Ruas Dr. João de Abreu, Honório do Carmo, Joana D'Arc, Wilson Totola, Aristides Alves do Carmo, Cinco Pontões, Padre Anchieta, Rio Paraopeba, Washington Luiz, Córrego Santo Antônio e final da Av. Selembrino Pelissari, cotas de ICM, no valor de Cr\$ 641.000,00 (seiscentos, quarenta e um mil cruzeiros), que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S/A BANESTES.

Parágrafo Único - Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S/A BANESTE efetive o crédito correspondente ao valor das parcelas a se ajustarem, na forma do Art. seguinte, o Poder Executivo oficiará ao referido Banco, autorizando-o a creditar, em favor da ESCELSA, as importâncias devidas, que serão levadas a débito da Conta Especial em nome da Prefeitura, relacionada como:

crédito advindo das cotas de ICM, a que se
fizer jus, como valor das parcelas creditadas,

Art. 2º Fica também o Poder Executivo,
autorizado a ajustar também com a ESCELSA, o
pagamento da despesa supra mencionada, em
seis (6) parcelas, a serem pagas mensalmente, no
valor de Cr\$ 106.833,33 (cento e seis mil, oitocentos
trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos)
cada uma, totalizando-as, assim, o valor do dé-
bito a ser contraído, podendo, ainda, para este
fim, assinar contrato e quaisquer atos necessários
ao cumprimento desta lei,

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro. Es
Em, 28 julho de 1981.

Ass. Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal.